

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos (6) | Obs (7) | |
|---------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|----|----|----|---|---|----|-----------------|------------|----|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | | O |
| Engenharia das Reações. | EQB | 2.º Semestre | 150 | 28 | 28 | | | | | | | 6,0 | 1) |
| Projeto do Processo Químico/Biológico | EQB | 2.º Semestre | 150 | 8 | 48 | | | | | | | 6,0 | |
| Complementos de Análise Instrumental | EQB | 2.º Semestre | 175 | 21 | | 56 | | | | | | 7,0 | |
| Opção C | EQB | 2.º Semestre | 138 | 14 | | 42 | | | | | | 5,5 | |
| Opção D | EM/EQB | 2.º Semestre | 138 | 28 | 28 | | | | | | | 5,5 | |

1) No caso de Bioinformática as horas de contacto são distribuídas da seguinte forma: T:14; PL:42; S:10; TP:7

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grau de Mestre

Curso: Engenharia Química e Biológica

2.º Ano

QUADRO N.º 4

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos (6) | Obs (7) | |
|---------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|----|----|----|----|---|----|-----------------|------------|----|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | | | O |
| Seminário | GES | 3.º Semestre | 150 | 14 | | | | 56 | | | | 6,0 | 2) |
| Dissertação/Estágio/Projeto | EQB | 3.º Semestre | 650 | | | 45 | | | | | | 24,0 | |
| Dissertação/Estágio/Projeto | EQB | 4.º Semestre | 800 | | | 45 | | | | | | 30,0 | |

1) A Dissertação/Estágio/Projeto pode ser desenvolvido em áreas de Engenharia Química ou de Engenharia Biológica.»

16 de outubro de 2017. — A Vice-Presidente, *Cândida Malça*.

311148381

Declaração de Retificação n.º 175/2018

Através do Aviso n.º 1481/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018, procedeu-se à alteração do júri do procedimento concursal, publicitado pelo Edital n.º 193/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 06/04/2017. Todavia o Aviso n.º 1481/2018, contém um lapso na referência ao número de postos de trabalho a ocupar, pelo que onde se lê «preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional» deve ler-se «preenchimento de três postos de trabalho da carreira de assistente operacional».

16.02.2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar*.

311148398

Despacho n.º 2255/2018

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e considerando o disposto no n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 8596/2014, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 125, de 07 de fevereiro de 2014, e alterado e republicado em anexo ao Despacho n.º 4628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 106, de 02 de junho de 2016.

Assim:

1 — Os artigos 2.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º e 22.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

1 — O Calendário do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais é fixado, anualmente, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, com uma antecedência mínima de um mês em relação à data de início da apresentação das candidaturas, é comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

2 — (*Revogado.*)

Artigo 6.º

[...]

1 — Os candidatos possuem a qualificação académica específica, para ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam, quando demonstram ter conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos.

2 —

a) Ter realizado os Exames do Instituto Politécnico de Coimbra para Estudantes Internacionais, fixados para o ciclo de estudos, nos termos do processo definido por Despacho do Presidente do Instituto, ouvidas as Unidades Orgânicas, devendo a respetiva calendarização

e condições de realização ser devidamente publicitadas nos termos do Capítulo III;

- b)
 - c)
 - d) Ter realizado as provas de ingresso em sistemas de ensino estrangeiro, desde que reconhecidas por Despacho do Presidente do IPC, no qual também fixará as respetivas ponderações e as tabelas de tradução de classificações.
 - e)
 - f)
- 3 —
- 4 —
- 5 — Quando as classificações utilizadas na candidatura estejam expressas noutra escala, serão convertidas para a escala de 0 a 200, fazendo a tabela de conversão parte integrante do despacho anual do Presidente do IPC.
- 6 —
- 7 — A verificação da qualificação académica específica pode ainda integrar a realização de uma entrevista com o candidato
- 8 — (Revogada)

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, ou que sejam provenientes de países de língua oficial portuguesa, estão dispensados da realização das provas escrita e oral, quando declarem por escrito terem um domínio independente da língua.
- 5 — (Revogada)
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O calendário pode prever a marcação de provas em data ajustada à disponibilidade do candidato.
- 5 —
- 6 —
- 7 — No caso dos pré-requisitos que devam ser comprovados no ato da candidatura, os candidatos que não possam apresentar a comprovação do cumprimento dos mesmos, podem declarar o seu cumprimento, e comprová-los até à data de matrícula/inscrição presencial. Nos casos previstos no n.º 4, o candidato deverá solicitar por escrito a realização da prova em data diferente da fixada em sede de calendário, cabendo à UO a decisão.
- 8 — (Revogada)
- 9 — A não comprovação dos pré-requisitos no período indicado, anula a colocação e inibe o candidato de efetivar a matrícula e inscrição, sendo-lhe devolvido 85 % do valor da propina.

Artigo 10.º

[...]

- 1 — Os exames escritos do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra incidem sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para os ciclos de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.
- 2 —
- 3 — Os exames referidos nos números anteriores podem ser utilizadas por um prazo idêntico ao fixado para as provas de ingresso do regime geral de acesso.
- 4 —

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — A inscrição é apresentada no IPC, por via eletrónica no formulário de candidatura.
- 4 — (Revogada)

5 — (Revogada)

6 — Pela inscrição na realização da prova de ingresso referida no número anterior são devidas taxas previstas na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra.

7 — A inscrição provisória efetuada por via eletrónica, torna-se definitiva após a comprovação pelos serviços do respetivo pagamento, nos cinco dias úteis subsequentes.

Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) (Revogada)
- f) Reapreciar as provas.
- 3 —

Artigo 13.º

[...]

As classificações obtidas nos exames do estudante internacional são comunicadas aos candidatos por correio eletrónico, nas datas estabelecidas por despacho do presidente do IPC.

CAPÍTULO IV

Processo de Candidatura ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 15.º

Termos de apresentação da candidatura

- 1 —
- 2 —
- 2.1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2.2 —
- a)
- b)
- 2.3 —
- a)
- b)
- 2.4 —
- a)
- b)
- 2.5 —
- a)
- b)
- 2.6 — (Revogada)
- 2.7 — Para os candidatos ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º:
- a)
- b) Documentação que comprove que na sua formação escolar obteve aprovação nas componentes curriculares que integram as matérias das provas de ingresso fixadas para os ciclos de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.
- 3 —
- 4 —

| | |
|-----|-------|
| 5 — | |
| 6 — | |
| 7 — | |
| 8 — | |
| 9 — | |

Artigo 22.º

Informação

Concluído o Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, as Unidades Orgânicas comunicam aos Serviços da Presidência informação sobre os candidatos colocados que efetivaram a matrícula e inscrição.

2 — Procedeu-se à revogação do Art. 23.º e dos anexos I, II e III.

21 de dezembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

ANEXO

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Coimbra

CAPÍTULO I

Acesso e Ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura por Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O Ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do Instituto Politécnico de Coimbra, por estudantes internacionais, previstos no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, faz-se, exclusivamente, através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, que se realiza anualmente.

2 — O estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

3 — Não são abrangidos pelo disposto no n.º anterior:

- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente, não relevando para este efeito, o tempo de residência com autorização de residência para estudo;
- Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
- Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente regulamento, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, com exceção dos estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

5 — No caso dos estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 2.º

Prazos

1 — O Calendário do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais é fixado, anualmente, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, com uma antecedência mínima de um mês em relação à data de início da apresentação das candidaturas, é comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgado no sítio da internet do Instituto Poli-

técnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

2 — (*Revogado*.)

Artigo 3.º

Vagas

1 — As vagas para o concurso são fixadas anualmente por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, que as divulga.

2 — A fixação de vagas tem em consideração:

- Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites aprovados no ato de acreditação dos mesmos;
- Os recursos humanos e materiais da Instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;
- O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
- Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos.
- As orientações gerais estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior, tendo em consideração, designadamente, a política nacional de formação de recursos humanos.

3 — A comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior do número de vagas fixadas nos termos do número anterior é acompanhada da respetiva fundamentação.

4 — Na ausência de fundamentação expressa e suficiente do número de vagas fixado, de infração das normas legais e limites aplicáveis, ou, no caso de não cumprimento das orientações gerais, os valores fixados podem ser alterados por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

5 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico de Coimbra, todos os estudantes internacionais, que:

- Sejam titulares de uma qualificação estrangeira que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
- Sejam titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — Para efeitos da alínea *a)*, do número anterior, o candidato deve apresentar uma declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação secundária de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial.

3 — A comprovação da equivalência da habilitação prevista na alínea *b)* do n.º 1 faz-se com a apresentação do documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português, onde conste a classificação final do curso.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

São admitidos ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico de Coimbra os estudantes internacionais que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições de ingresso:

- Demonstrem qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o artigo 6.º deste regulamento;
- Tenham um nível de conhecimento da língua em que o curso vai ser ministrado, exigido para a frequência do mesmo, de acordo com o artigo 7.º;
- Satisfaçam os pré-requisitos, se exigidos para a instituição e curso a que concorrem, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com o artigo 8.º

CAPÍTULO II

Forma de proceder à avaliação da satisfação das condições de ingresso

Artigo 6.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos possuem a qualificação académica específica, para ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam, quando demonstram ter conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos.

2 — A qualificação académica específica poderá ser verificada através de qualquer uma das seguintes formas, por curso:

a) Ter realizado os Exames do Instituto Politécnico de Coimbra para Estudantes Internacionais, fixados para o ciclo de estudos, nos termos do processo definido por Despacho do Presidente do Instituto, ouvidas as Unidades Orgânicas, devendo a respetiva calendarização e condições de realização ser devidamente publicitadas nos termos do Capítulo III;

b) Ter realizado as provas de ingresso portuguesas fixadas para o acesso nesse ano letivo, com aproveitamento, sendo utilizadas as respetivas classificações, quando o estudante for titular de um curso de ensino secundário português.

c) Ter realizado as provas de ingresso portuguesas fixadas para o acesso nesse ano letivo, com aproveitamento, sendo utilizadas as respetivas classificações, quando o estudante for titular de um curso de ensino secundário não português.

d) Ter realizado as provas de ingresso em sistemas de ensino estrangeiro, desde que reconhecidas por Despacho do Presidente do IPC, no qual também fixará as respetivas ponderações e as tabelas de tradução de classificações.

e) (Revogado)

f) Através de apresentação de documentação que comprove que na sua formação escolar obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso portuguesas fixadas para o acesso nesse ano letivo.

3 — Para a realização das provas de ingresso referidas na alínea c), o candidato deve inscrever-se como aluno autoproposto, nas condições e nos prazos legal e regulamentarmente estabelecidos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior do Governo Português (DGES).

4 — As classificações utilizadas nos termos do n.º 2 só podem ter sido obtidas no próprio ano civil da candidatura, ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

5 — Quando as classificações utilizadas na candidatura estejam expressas noutra escala, serão convertidas para a escala de 0 a 200, fazendo a tabela de conversão parte integrante do despacho anual do Presidente do IPC.

6 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 100.

7 — A verificação da qualificação académica específica pode ainda integrar a realização de uma entrevista com o candidato.

8 — (Revogado)

Artigo 7.º

Conhecimento da língua em que o curso é ministrado

1 — O candidato ao concurso especial previsto neste regulamento tem de ter um domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — A verificação da condição referida no número anterior é feita de uma das seguintes formas:

a) Comprovação documental, onde conste a referência ao nível do domínio da língua de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

b) Comprovação através da realização de uma prova escrita e oral, com aprovação, na UO a que se candidatou.

3 — Pela inscrição na realização das provas referidas no número anterior são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — Os candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, ou que sejam provenientes de países de língua oficial portuguesa, estão dispensados da realização das provas escrita

e oral, quando declarem por escrito terem um domínio independente da língua.

5 — (Revogado)

6 — A não aprovação nas provas previstas na alínea b) do n.º 2, impedem o candidato de se candidatar.

7 — Na realização das provas orais pode ser utilizada a videoconferência.

8 — Todos os documentos relacionados com as provas previstas neste artigo, integram o processo individual do candidato/aluno.

Artigo 8.º

Cumprimento dos pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos são condições de natureza física, funcional ou vocacional que assumem particular relevância para acesso a determinados cursos do Instituto Politécnico de Coimbra, e que se encontram definidos para o regime geral de acesso.

2 — A comprovação dos pré-requisitos é obrigatória no âmbito do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

3 — As provas de aptidão física, funcional ou vocacional para comprovação dos pré-requisitos que as exijam, são realizadas de acordo com o calendário definido anualmente, por despacho do presidente do IPC, elaborado com base nas propostas das Unidades Orgânicas, e publicitado no sítio da internet das UO e do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

4 — O calendário pode prever a marcação de provas em data ajustada à disponibilidade do candidato.

5 — A avaliação e comprovação dos pré-requisitos do grupo B — Comunicação interpessoal, e do grupo D — Capacidade de Visão, são feitas por declaração de médico, inscrito na Ordem dos Médicos Portuguesa.

6 — A avaliação dos pré-requisitos do grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva, é feita pela UO que o exige, estando sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra.

7 — No caso dos pré-requisitos que devam ser comprovados no ato da candidatura, os candidatos que não possam apresentar a comprovação do cumprimento dos mesmos, podem declarar o seu cumprimento, e comprová-los até à data de matrícula/inscrição presencial. Nos casos previstos no n.º 4, o candidato deverá solicitar por escrito a realização da prova em data diferente da fixada em sede de calendário, cabendo à UO a decisão.

8 — (Revogado)

9 — A não comprovação dos pré-requisitos no período indicado, anula a colocação e inibe o candidato de efetivar a matrícula e inscrição, sendo-lhe devolvido 85 % do valor da propina.

CAPÍTULO III

Exames

Artigo 9.º

Exames do Instituto Politécnico de Coimbra Para Estudantes Internacionais

1 — O presente capítulo aplica-se aos candidatos à realização de Exames do Instituto Politécnico de Coimbra para Estudantes Internacionais.

2 — Compete ao presidente do IPC, sob proposta das UOs, fixar o calendário dos exames.

Artigo 10.º

Componentes de avaliação

1 — Os exames escritos do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra incidem sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para os ciclos de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, sob proposta das UO, pode ser exigido um exame oral complementar ao exame escrito.

3 — Os exames referidos no número anterior podem ser utilizados por um prazo idêntico ao fixado para as provas de ingresso do regime geral de acesso.

4 — O processo de realização dos exames é proposto pela UO ao presidente do IPC, que o homologa e manda publicitar nos sítios da internet da UO e do IPC.

Artigo 11.º

Inscrição

1 — Podem inscrever-se para realização dos exames escritos os candidatos que sejam titulares de uma qualificação estrangeira que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país e os que sejam titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, de acordo com o disposto no artigo 4.º

2 — A inscrição para a realização dos exames decorre no prazo definido anualmente, por despacho do presidente do IPC, elaborado com base nas propostas das UO e publicitado no sítio da internet das UO e do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

3 — A inscrição é apresentada no IPC, por via eletrónica no formulário de candidatura.

4 — (Revogado)

5 — Pela inscrição na realização da prova de ingresso referida no número anterior são devidas taxas previstas na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — (Revogado)

7 — A inscrição provisória efetuada por via eletrónica, torna-se definitiva após a comprovação pelos serviços do respetivo pagamento, nos cinco dias úteis subsequentes.

Artigo 12.º

Júri dos exames do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra

1 — Se a UO não solicitar a homologação de outro procedimento, ao exame escrito do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra, aplica-se o seguinte processo:

a) O Conselho Técnico-Científico propõe a constituição do júri ao presidente da U.O., que o aprova.

b) A nomeação do júri é feita por despacho do presidente do IPC.

2 — Ao júri compete:

- a) Organizar a globalidade das componentes de avaliação;
- b) Elaborar e classificar a parte escrita das provas teóricas;
- c) Realizar e classificar a parte oral das provas, sempre que a elas haja lugar;
- d) Atribuir a classificação final a cada candidato;
- e) (Revogado)
- f) Reapreciar as provas.

3 — Para efeitos de elaboração e classificação dos exames do estudante internacional do Instituto Politécnico de Coimbra, pode o júri, sempre que o considerar necessário, solicitar ao Conselho Técnico-Científico que designe outros docentes.

Artigo 13.º

Pautas de classificação

As classificações obtidas nos exames do estudante internacional são comunicadas aos candidatos por correio eletrónico, nas datas estabelecidas por despacho do presidente do IPC.

Artigo 14.º

Admissão condicional

1 — Podem ser admitidos condicionalmente à prestação de provas de ingresso do estudante internacional os alunos cuja situação escolar suscite dúvidas e que não possam estar esclarecidas até ao momento da prestação das provas requeridas.

2 — Quando se conclua que o estudante não reúne condições para se candidatar ao concurso especial, as provas serão anuladas, não havendo lugar a reembolso dos emolumentos.

CAPÍTULO IV

Processo de Candidatura ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 15.º

Termos de apresentação da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas através do *site* do IPC (www.ipc.pt), no prazo fixado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, com o preenchimento de formulário eletrónico.

2 — A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos:

2.1 — Com carácter de obrigatoriedade para todos os candidatos:

a) Documento de identificação civil (fotocópia do passaporte ou do Bilhete de identidade estrangeiro com a devida autorização do próprio para utilização exclusiva no âmbito do concurso);

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido por nenhuma das exceções indicadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

c) Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para a UO a que concorre.

d) Documento comprovativo do nível do domínio da língua de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, ou documento comprovativo da inscrição na prova escrita e oral da língua em que o curso vai ser lecionado.

2.2 — Para os candidatos ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, um dos seguintes documentos, de acordo com a sua situação:

a) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira;

b) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português, ou equivalente;

2.3 — Para os candidatos ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º:

a) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português, ou equivalente;

b) Documento comprovativo da classificação obtida nos exames finais de ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso, no caso de titulares de ensino secundário português, quando tenham realizado aquelas provas;

2.4 — Para os candidatos ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º:

a) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira;

b) Documento comprovativo da classificação obtida nos exames finais de ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso, no caso de titulares de ensino secundário estrangeiro, quando tenham realizado aquelas provas;

2.5 — Para os candidatos ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º:

a) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira;

b) Documento comprovativo da classificação obtida no exame nacional de acesso ao ensino superior, com a classificação de cada uma das suas componentes, quando aplicável.

2.6 — (Revogado)

2.7 — Para os candidatos ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º:

a) Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira, ou documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português, ou equivalente, consoante a situação do candidato.

b) Documentação que comprove que na sua formação escolar obteve aprovação nas componentes curriculares que integram as matérias das provas de ingresso fixadas para os ciclos de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

3 — A apresentação da Declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país onde a qualificação foi concluída, atestando que a habilitação de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial, no caso de titulares de uma qualificação estrangeira, poderá ser dispensada pelo IPC para as situações em que os serviços tenha conhecimento e confirmação oficial dessas mesmas habilitações.

4 — À apresentação do Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para a UO a que concorre, poderá ser aplicado o disposto no ponto 7 do artigo 8.º do presente regulamento.

5 — Quando o processo de candidatura for instruído com documentos portugueses, o candidato deve apresentar o documento original certificado pela entidade que o emitiu.

6 — Quando o processo de candidatura for instruído com documentos estrangeiros, o candidato deve apresentar o documento original autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

7 — Tratando-se de documentos públicos, os mesmos são apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento, sempre que aplicável.

8 — Sempre que alguns dos documentos referidos nas alíneas do n.º 2 não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos e visados pelos serviços consulares, ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do país de onde é originário, sempre que aplicável.

9 — O candidato terá de apresentar junto de cada UO os originais dos documentos enviados em suporte digital que instruem a candidatura, no momento da realização da matrícula, sem prejuízo de ter de apresentar em momento anterior, sempre que da análise dos mesmos resultem dúvidas para os serviços.

Artigo 16.º

Seriação

1 — O presidente do IPC aprova a constituição de júris propostos por cada UO, com o objectivo de proceder à comprovação da qualificação académica detida pelo candidato, nas situações enquadráveis ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º, do presente regulamento.

2 — Os candidatos, que reúnam as condições de acesso e de ingresso são seriados de acordo com os critérios fixados em despacho do Presidente do IPC, durante o prazo previsto para o efeito e face ao número de vagas existentes.

3 — As listas seriadas, onde constam os nomes dos candidatos colocados e não colocados, são homologadas pelo presidente do IPC e publicitadas no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, e os candidatos notificados por correio eletrónico, da decisão sobre a sua candidatura.

Artigo 17.º

Valor dos emolumentos devidos pela candidatura

1 — Pela candidatura ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, é devida uma taxa.

2 — O valor da taxa de candidatura é fixado pelo conselho de gestão, consta da tabela de emolumentos do IPC, e é publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

CAPÍTULO V

Matrícula e inscrição

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 2 do artigo 2.º

2 — Pela matrícula/inscrição num ciclo de estudos é devida uma taxa;

3 — Os valores das taxas de matrícula são fixados pelo conselho de gestão, constam da tabela de emolumentos do IPC, e são publicitados no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 19.º

Propina

1 — A propina é uma taxa única devida no ato da matrícula/inscrição num ciclo de estudos do ensino superior.

2 — O valor das propinas é fixado pelo conselho geral do IPC, sob proposta do presidente, e publicitado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Coimbra, reservado ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 20.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Reingresso, mudança de par instituição /curso

Aos estudantes internacionais admitidos a partir do ano 2014/2015 através dos regimes de mudança de reingresso, mudança de par instituição/curso aplicam-se as normas do presente regulamento, que dispõem sobre propinas e ação social.

Artigo 22.º

Informação

Concluído o Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, as Unidades Orgânicas comunicam aos Serviços da Presidência informação sobre os candidatos colocados que efetivaram a matrícula e inscrição.

Artigo 23.º

(Revogado)

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311147774

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2256/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Ana Catarina Vieira Dias, na sequência de procedimento concursal, como Técnica Superior para a área de Comunicação, com efeitos a partir de 12.02.2018, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Carreira de Técnico Superior da Tabela Remuneratória.

12.02.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311150073

Despacho (extrato) n.º 2257/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Linda Joana Oliveira Redondo, na sequência de procedimento concursal, como Técnica Superior para a área de Comunicação, com efeitos a partir de 12.02.2018, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Carreira de Técnico Superior da Tabela Remuneratória.

12.02.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311150113

Despacho (extrato) n.º 2258/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Marco Eugene Nunes, na sequência de procedimento concursal, como Técnico Superior para a área de Comunicação, com efeitos a partir de 12.02.2018, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Carreira de Técnico Superior da Tabela Remuneratória.

12.02.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311150098

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 176/2018

Ao despacho (extrato) n.º 1588/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2018, a p. 4995, retifica-se